

JUSTIFICATIVAS – PROVA DE PÓS-GRADUAÇÃO
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1. Sobre a Lei de Improbidade...

GABARITO: B

JUSTIFICATIVA:

Assertiva A: arts. 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/1992.

Assertiva B: Difere da previsão do art. 12 da Lei 8.429/1992.

Assertiva C: art. 7º da Lei 8.429/1992.

Assertiva D: art. 1º, §1º da Lei 8.429/1992.

Assertiva E: art. 1º, §3º da Lei 8.429/1992.

2. Sobre a Lei de Improbidade Administrativa, marque a alternativa incorreta...

GABARITO: C

JUSTIFICATIVA:

Assertiva A: art. 1º, §6º da Lei 8.429/1992.

Assertiva B: art. 2º da Lei 8.429/1992.

Assertiva C: Primeira parte correta, parte final errada (art. 2º da Lei 8.429/1992).

Assertiva D: art. 3º da Lei 8.429/1992.

Assertiva E: art. 23 da Lei 8.429/1992.

3. Sobre a Lei de Improbidade Administrativa, marque a alternativa correta...

GABARITO: E

JUSTIFICATIVA:

Assertiva A: art. 21, II da Lei 8.429/1992.

Assertiva B: art. 11, §4º da Lei 8.429/1992.

Assertiva C: art. 14 da Lei 8.429/1992.

Assertiva D: art. 23, §4º e incisos, Lei 8.429/1992.

Assertiva E: art. 20 Lei 8.429/1992.

DIREITO CONSTITUCIONAL

4. Sobre a Jurisprudência do Supremo...

GABARITO: B

JUSTIFICATIVA:

As respostas encontram-se na jurisprudência do STF:

Assertiva A: ADI 5.545/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 13/4/2023 (Info 1090).

Assertiva B: RE 1010606/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 11/2/2021 (Repercussão Geral – Tema 786) (Info 1005).

Assertiva C: ADPF 709-MC-segunda-Ref/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 25/2/2022 (Info 1045).

Assertiva D: RE 806339/SE, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgamento em 14/12/2020 (Repercussão Geral – Tema 855) (Info 1003).

Assertiva E: RE 494601/RS, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgamento em 28/3/2019 (repercussão geral) (Info 935).

5. Sobre as disposições da Constituição...

GABARITO: D

Justificativa:

As respostas encontram-se no texto da Constituição Federal de 1988 e do ADCT.

A assertiva A corresponde ao teor do art. 68 do ADCT.

A assertiva B corresponde ao teor do art. 231, caput, da CF/88.

A assertiva C corresponde ao teor do art. 231, § 1º, da CF/88.

A assertiva D contraria o teor do art. 231, § 2º, da CF/88.

A assertiva E corresponde ao teor do art. 231, § 5º, da CF/88.

6. São direitos fundamentais...

GABARITO: C

Justificativa:

Não há previsão expressa de um direito à felicidade na CF/88. Por outro lado, os demais direitos mencionados na questão encontram-se previstos no art. 5º, caput, e LXXIX, da CF/88.

7. Sobre o Ministério Público Brasileiro...

GABARITO: E

Justificativa:

As respostas encontram-se no texto da Constituição Federal de 1988.

A assertiva A corresponde ao teor do art. 128, I, a, b, c, d, da CF/88.

A assertiva B corresponde ao teor do art. 129, I, da CF/88.

A assertiva C corresponde ao teor do art. 128, § 1º, da CF/88.

A assertiva D corresponde ao teor do art. 127, § 1º, da CF/88.

A assertiva E contraria o teor do art. 127, caput, da CF/88.

8. Sobre a jurisprudência do Supremo...

GABARITO: D

Justificativa:

As respostas encontram-se na jurisprudência do STF:

Assertiva A: ADPF 347/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Roberto Barroso, julgamento em 4/10/2023 (Info 1111).

Assertiva B: ADC 41/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 8/6/2017 (Info 868).

Assertiva C: ADI 7.028/AP, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 16/6/2023 (Info 1099).

Assertiva D: ADI 4815/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 10/6/2015 (Info 789).

Assertiva E: RE 778889/PE, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 10/3/2016 (Repercussão Geral - Tema 782) (Info 817).

DIREITO ADMINISTRATIVO

9. Sobre o poder de polícia...

GABARITO: C

Justificativa:

As alternativas A e B estão corretas, considerando que espelham a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. Os entendimentos estão presentes na Edição n.º 82 da Jurisprudência em Teses do STJ. A tese n.º 01 diz que “A administração pública possui interesse de agir para tutelar em juízo atos em que ela poderia atuar com base em seu poder de polícia, em razão da inafastabilidade do controle jurisdicional” e a tese n.º 04

consigna que “A prerrogativa de fiscalizar as atividades nocivas ao meio ambiente concede ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA interesse jurídico suficiente para exercer seu poder de polícia administrativa, ainda que o bem esteja situado dentro de área cuja competência para o licenciamento seja do município ou do estado”.

A alternativa incorreta é a C em virtude de seu descompasso com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, no âmbito do RE 633.782, julgado em 26-10-2020, (Tema 532 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

A alternativa D está correta, pois consonante à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que possui reiterados entendimentos na direção de que “É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente prevista” (RE 658570, Relator: Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão: Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 06-08-2015, DJe 29-09 2015).

A alternativa E está correta e reflete o entendimento do Superior Tribunal de Justiça na edição n.º 135 da Jurisprudência em Teses do STJ, no sentido de que “Os conselhos profissionais têm poder de polícia para fiscalizar as profissões regulamentadas, inclusive no que concerne à cobrança de anuidades e à aplicação de sanções”.

10. Sobre a intervenção do Estado...

GABARITO: A

Justificativa:

A alternativa A está correta, sendo certo que esse entendimento é defendido institucionalmente pelo Ministério Público Federal, conforme se depreende do Enunciado n.º 03, da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, segundo o qual “A inexistência de tombamento não caracteriza a ausência de valor cultural, uma vez que o tombamento tem valor meramente declaratório quanto a este aspecto. Assim, mesmo na ausência de tombamento, deve o Ministério Público Federal atuar para a preservação do bem, inclusive, se necessário, através da propositura de ação judicial que declare o seu valor cultural”.

A possibilidade de ajuizar ação civil pública com o objetivo de declarar o valor cultural de determinado bem decorre do artigo 129, inciso III, da Constituição c.c. artigo 1º, inciso III c.c. artigo 3º da Lei da Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/1985) c.c. artigo 6º, inciso XIV, alínea ‘d’, da Lei Complementar n.º 75/1993. A jurisprudência também respalda a possibilidade, ex vi do REsp n. 753.534/MT, relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 25/10/2011, DJe de 10/11/2011.

A alternativa B está incorreta, uma vez que a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, é instrumento exclusivo da União, não se abrindo referida competência constitucional aos Municípios e Estados da federação. Essa é a norma constitucional prevista no artigo 182 da Constituição: Compete à União desapropriar por interesse social,

para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

As alternativas C e E estão incorretas, dado que contradizem a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento da ACO 1208 AgR, Relator: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, em 24-11-2017, o STF decidiu que Municípios e Estados podem tombar bens da União. Do mesmo modo, decidiu-se que o Poder Legislativo pode aprovar lei que determine o tombamento de bem específico, cabendo ao Poder Executivo implementar a vontade do legislador, deflagrando o processo administrativo de tombamento.

A alternativa D está incorreta. A afirmação viola a literalidade do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição (“no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”) ao asseverar o descabimento de indenização ulterior em caso de dano comprovado.

11. Sobre os bens públicos...

GABARITO: B

Justificativa:

A alternativa A está correta. É a dicção dos artigos 183, § 3º (“Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião”) e 191, parágrafo único (“Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião”), ambos da Constituição.

A alternativa B está incorreta. As terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas são bens públicos de uso especial, e não dominicais, e integram o acervo patrimonial da União.

A alternativa C está correta. É o que determina o artigo 26, inciso IV, da Constituição (“Incluem-se entre os bens dos Estados: IV – as terras devolutas não compreendidas entre as da União”).

A alternativa D está correta. De acordo com a doutrina, a desafetação torna o bem passível de alienação, nas condições previstas em lei. Isso porque o instituto retira sua destinação pública e ele deixará de ser de uso comum ou especial e passará a ser dominial. Para que a desafetação seja feita licitamente, depende de lei específica ou manifestação do Poder Público mediante ato administrativo expresso, não ocorrendo com o simples desuso do bem (CARVALHO, Matheus. Manual de direito administrativo, 10. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2022, p. 1.376).

A alternativa E está correta. Os bens públicos não podem ser penhorados em juízo para a garantia de uma execução contra a fazenda pública. Como diz a doutrina, a penhora não surtiria os efeitos necessários, inclusive, pelo fato de que o orçamento público é garantia da execução contra o Estado, uma vez que os débitos judiciais serão inscritos e pagos com respeito à ordem cronológica de precatórios prevista no artigo 100 da Constituição (CARVALHO, Matheus. Manual de direito administrativo, 10. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2022, p. 1.377).

12. Sobre o controle da administração...

GABARITO: C

Justificativa:

A alternativa A está errada. A fiscalização é exercida, mediante controle externo, pelo Congresso Nacional, e os demais Poderes da República devem manter sistema de controle interno. A assertiva inverte as modalidades de controle (externo e interno) e modifica o órgão autônomo responsável pela fiscalização, que é o Congresso Nacional.

A alternativa B está errada. Ela inverte o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, tendo em vista que, recentemente, foi fixada a tese de que “O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União nem a qualquer outra entidade externa”. [RE 1.182.189, rel. min. Marco Aurélio, red. do ac. min. Edson Fachin, j. 25-4-2023, P, DJEde 16-6-2023, Tema 1.054].

Alternativa C está correta. O Supremo Tribunal Federal entende que “Ao TCU é assegurado plexo de poderes e mecanismos cautelares voltados à garantia da eficácia de eventuais provimentos definitivos que imponham sanções a agentes públicos ou particulares responsáveis por irregularidades no trato de recursos públicos. (...) É legal e constitucionalmente fundada a desconsideração da pessoa jurídica pelo TCU, de modo a alcançar o patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na prática de atos lesivos ao erário público, observados o contraditório e a ampla defesa” [MS 35.920, rel. min. Marco Aurélio, red. do ac. min, Gilmar Mendes, j. 18-3-2023, P, DJEde 13-4-2023].

A alternativa D está incorreta. Contraria o artigo 71, § 3º, da Constituição (“As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo”).

A alternativa E está incorreta. A Constituição não defere ao Tribunal de Contas da União a competência para julgar as contas do Presidente da República, mas, apenas, para “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento” (artigo 71, inciso I, da Constituição), cabendo exclusivamente ao Congresso Nacional o dever de “julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo” (artigo 49, inciso IX, da Constituição).

DIREITO PENAL

13. Em 2024, João foi condenado...

GABARITO: D

Justificativa:

A resposta corresponde à seguinte multiplicação $360 \times 1212 \times 5 \times 3 = R\$ 6.544.800,00$. 360 é o número máximo de dias-multa a que alguém pode ser condenado em relação aos delitos descritos no Código Penal. 1212 é o valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos. 5 é o valor máximo do dia-multa. 3 é a possibilidade de exasperação da multa prevista no art. 60, §1º do CP.

14. A fim de dar cumprimento...

GABARITO: E

Justificativa:

A questão narra um caso de erro de tipo acidental, na modalidade *aberratio ictus*. Ademais, a infração penal praticada possui resultado único (e não resultado duplo), razão pela qual não há que se falar em concurso de crimes, prevalecendo o delito mais grave, qual seja, a tentativa de homicídio, a qual absorverá as lesões corporais leves. Igualmente, não há que se falar em crime culposos, uma vez que os erros de tipo acidentais não excluem o dolo.

15. Márcia, servidora da Receita Federal...

GABARITO: E

Justificativa:

A conduta narrada na assertiva E tipifica descaminho, o qual não prevê pena de multa.

16. No aeroporto de Manaus/AM...

GABARITO: D

Justificativa:

Conforme entendimento do STJ, exarado no HC Nº 625274 de 2023, as inspeções de segurança realizadas em aeroportos, rodoviárias, estradas etc, prescindem da fundada suspeita.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

17. O juiz das garantias é responsável...

GABARITO: B

Justificativa:

Redação do art. 3B do CPP c/c com a decisão do STF nas ADIs 6299, 6298, 6300 e 6305.

18. No que diz respeito à competência penal...

GABARITO: A

Justificativa:

Redação do art. 73 do CPP.

19. Cabe recurso em sentido...

GABARITO: C

Justificativa:

Redação do art. 581, inciso III do CPP.

20. São crimes que admitem...

GABARITO: A

Justificativa:

Redação do art. 1.º, inciso III, a da Li n.º 7960/1989.

DIREITO CIVIL

21. O Termo de Ajustamento...

GABARITO: A

Justificativa:

A alternativa A é a única correta. Todas as demais contêm uma ou mais afirmações erradas. Embora não haja unanimidade quanto à classificação, boa parte da doutrina compreende que o compromisso de ajustamento de conduta possui natureza negocial. Com relação à aplicabilidade dos vícios de consentimento, trata-se de matéria pacificada na jurisprudência.

22. No tocante à Lei de Introdução...

GABARITO: D

Justificativa:

A alternativa D é a única inteiramente correta. De fato, o CPC vigente derogou algumas normas de Direito Internacional Privado previstas na LINDB, a exemplo das regras atinentes ao processo civil internacional e à disciplina da homologação de sentença estrangeira.

23. Assinale a alternativa que retrata...

GABARITO: C

Justificativa:

Somente a alternativa C incorpora entendimento do STJ (Tema 1.091).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

24. Em relação ao microsistema...

GABARITO: B

Justificativa:

A multiplicidade de partes em um dos polos de uma relação processual configura um litisconsórcio (elemento desnecessário à configuração do processo coletivo). A demanda coletiva pressupõe a discussão sobre uma situação jurídica coletiva (ativa ou passiva) titularizada por uma coletividade, mas que pode ser representada por um único ente (o Ministério Público Federal, por exemplo).

Assertiva "a" - Artigo 81, parágrafo único, do CDC.

Assertiva "c" - Resolução 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assertiva "d" - Em regra, a sentença coletiva só produz efeitos na esfera individual se for procedente (transporte in utilibus da coisa julgada coletiva para o plano individual). O transporte in utilibus exige que o indivíduo opte pela suspensão da demanda, no prazo de 30 dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva. No Mandado de Segurança coletivo, a Lei 12.016.2009 fala em desistência da ação. Excepcionalmente, se o indivíduo intervier na ação coletiva envolvendo direitos homogêneos, atendendo ao edital previsto no artigo 94 do CDC, a coisa julgada lhe afetará, ainda que haja a improcedência do pedido.

Assertiva "e" - Entendimento doutrinário. o CPC faz diversas menções ao microsistema coletivo, vide o artigo 139, X. Há um diálogo de fontes.

25. Acerca da competência cível...

GABARITO: C

Justificativa:

Artigo 178, Parágrafo único, do CPC. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público. As assertivas corretas se

fundamentam no artigo 109 da Constituição Federal e no entendimento dos Tribunais Superiores.

26. Considerando o princípio do acesso...

GABARITO: C

Justificativa:

Art. 311 do CPC. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo (...).

As assertivas corretas se fundamentam nos artigos 294 a 311 do CPC e no entendimento do STJ e do STF sobre o tema.

Quanto à tutela inibitória (assertiva "a"), o artigo 497, parágrafo único, do CPC dispõe que: "Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo."

DIREITO DO CONSUMIDOR

27. Com base no Código de ...

GABARITO C

Justificativa:

O CDC define como consumidor a pessoa física ou jurídica que adquire bem ou serviço como destinatário final (artigo 2º), razão pela qual é relevante a destinação conferida (o consumidor é o destinatário econômico do produto ou serviço, e não apenas o destinatário fático). Com base em tais premissas, distinguem-se as relações consumeristas daquelas destinadas ao insumo de atividades produtivas.

Assertiva "a" - Correta, conforme o artigos 12 e 14 do CDC.

Assertiva "b" - Súmula 601 do STJ: 'O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviços públicos'.

Assertiva "d" - Entendimento do STJ firmado no RECURSO ESPECIAL Nº 1.308.830 - RS, acompanhado pela doutrina consumerista.

Assertiva "e" - Súmula 297 do STJ.

28. Sobre o sistema consumerista...

GABARITO: E

Justificativa:

Com base no artigo 20 da Lei 12.529/2011, o Procurador-Geral da República indicará membro do Ministério Público Federal para, nesta qualidade, emitir parecer, nos processos administrativos para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, de ofício ou a requerimento do Conselheiro-Relator. Na prática administrativa do CADE, a atuação do MPF é ainda mais ampla que aquela extraída da literalidade da lei.

Assertiva "a" - O CDC adota a teoria da base objetiva dos contratos, dispensando a imprevisibilidade ou extraordinariedade (requisitos exigidos no Código Civil), desde que haja alteração da realidade contratual.

Assertiva "b" - Segunda a doutrina econômica, a atuação do Estado no Domínio econômico pode ocorrer por meio da atuação empresarial (intervenção direta) ou da atividade regulatória (intervenção indireta).

Assertiva "c" - Artigos 170 e 185 da Constituição Federal

Assertiva "d" - Artigo 1º, parágrafo único, da Lei 12.529/2011

DIREITO ELEITORAL

29. Sobre o Direito Eleitoral...

GABARITO: E

Justificativa:

A questão tem por base os Capítulos IV (Dos Direitos Políticos) e V (Dos Partidos Políticos) do Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais) da Constituição Federal de 1988.

A assertiva A contraria o teor do art. 15 da CF/88.

A assertiva B contraria o teor do art. 17, § 1º, da CF/88.

A assertiva C contraria o teor o art. 14, § 10, da CF/88.

A assertiva D contraria o teor do art. 14, § 1º, II, b, da CF/88.

A assertiva E corresponde ao teor do 14, § 11, da CF/88.

30. Sobre a jurisprudência do Supremo...

GABARITO: A

Justificativa:

Assertiva A: ADI 5970/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 7/10/2021 (Info 1033).

Assertiva B: ADI 4467/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgamento em 19/10/2020 (Info 995).

Assertiva C: ADPF 541/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 26/9/2018 (Info 917).

Assertiva D: ADI 2530/DF, Rel. Min. Nunes Marques, julgamento em 18/8/2021 (Info 1026).

Assertiva E: ADI 5081/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 27/5/2015 (Info 787).

DIREITO AMBIENTAL

31. Maristela, administradora do zoológico...

GABARITO: C

Justificativa:

A assertiva reflete o entendimento do STJ no REsp 1977172-PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 24/08/2022.

32. Durante o deslocamento no mar...

GABARITO: B

Justificativa:

Conforme art. 20, VI, da CF, o mar territorial é bem da União, de forma que a ocorrência de desastre ambiental em suas águas atrai o interesse federal.

DIREITOS DIFUSOS

33. Em relação à teoria geral...

GABARITO: E

Justificativa:

O Ministério Público, enquanto órgão estatal, tem o poder-dever de realizar o controle de convencionalidade. Pode também atuar de modo consultivo e opinativo, sem poder decisório, ou fazê-lo dentro de suas atribuições finalísticas (MAZZUOLI; FARIA; OLIVEIRA, 2020, p. 94) Assertivas corretas - Curso de Direitos Humanos / André de Carvalho Ramos. – 7. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020

34. No que se refere à atuação...

GABARITO: D

Justificativa:

O artigo 232 não formula distinção entre Populações Indígenas pelo grau de contato. Vale salientar, ainda, que a intervenção do MPF não configura a manutenção de um regime tutelar.

ENUNCIADO 6CCR nº 36, de 02 de maio de 2018 - "O regime tutelar previsto na Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) não foi recepcionado pelos art.231 e 232 da Constituição da República, de modo que os povos indígenas são partes legítimas para diretamente comparecer em juízo, nos polos ativo e passivo, nos processos judiciais que os afetem direta e indiretamente. Diante disso, é devida, pelo membro do Ministério Público Federal, a provocação para que a comunidade seja citada/intimada, especialmente em processos que visem desconstituir atos ou procedimentos de demarcação, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal e da Fundação Nacional do Índio".

Assertiva "a" - STJ: "A Lei Maria da Penha atribuiu às uniões homoafetivas o caráter de entidade familiar, ao prever, no seu artigo 5º, parágrafo único, que as relações pessoais mencionadas naquele dispositivo independem de orientação sexual." No primeiro semestre de 2022, uma decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) também deve ser aplicada aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transgênero (STJ. 6ª Turma. REsp 1.977.124/SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 5/4/2022 (Info 732).

Assertiva "b" - São constitucionais o art. 28, § 1º e o art. 30 da Lei nº 13.146/2015, que determinam que as escolas privadas ofereçam atendimento educacional adequado e inclusivo às pessoas com deficiência sem que possam cobrar valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas para cumprimento dessa obrigação.

STF. Plenário. ADI 5357 MC-Referendo/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 9/6/2016 (Info 829). Assertiva "c" - Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e jurisprudência do STF.

Assertiva "e" - STF. Plenário. ADO 26/DF, Rel. Min. Celso de Mello; MI 4733/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgados em em 13/6/2019 (Info 944).

35. Em relação aos direitos individuais...

GABARITO: C

Justificativa:

É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, estado, Distrito Federal ou município, com base em consenso médico-científico.

Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar. STF. Plenário. ARE 1267879/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 16 e 17/12/2020 (Repercussão Geral – Tema 1103) (Info 1003).

Assertiva "a" - STF. Plenário. ADPF 457, Rel. Alexandre de Moraes, julgado em 27/04/2020.

Assertiva "b" - STF. 1ª Turma. RE 429903/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 25/6/2014 (Info 752).

Assertiva "d" - Resolução 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Assertiva "e" - Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (artigo 6º).
Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (vide o Caso Saramaka vs. Suriname).